COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA

Companhia Aberta – Registro CVM nº 2443-0

CNPJ nº 28.942.127/0001-49 - NIRE 42300045951

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei 6.404/76, ficam os Senhores titulares das debêntures em circulação da 1ª Série e da 2ª Série (em conjunto, "Debenturistas") objeto da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Energética Miranda, celebrada em 14 de junho de 2018, conforme aditada, entre a Companhia Energética Miranda e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Emissora" ou "Companhia", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), convocados para reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada no dia 10 de maio de 2019, às 11 horas e 30 minutos na sede da Companhia, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - parte, Agronômica, na Cidade de Florianópolis/SC, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) Aprovação da contratação e ratificação da renovação anual do seguro de Riscos Diversos (Terrorismo), pela Emissora, junto à JLT *Specialty Limited*, conforme apólice nº B0901LP1830882000, com vigência até 1° de junho de 2019 ("Apólice Renovada"), em razão do declínio na renovação da apólice nº 0705989 pela Chubb Seguros Brasil S.A. ("Apólice Original"), conforme listada no Anexo II do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 14.06.2018 entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), considerando o disposto na cláusula 6.1, alínea "(r)" do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como aprovar que a Emissora poderá efetuar renovações, conforme necessário e a seu exclusivo critério, de quaisquer apólices que sejam previstas no Contrato de Cessão Fiduciária com quaisquer Seguradoras de Primeira Linha (conforme abaixo definido), em conformidade com as práticas de mercado, mediante comprovação ao Agente Fiduciário do enquadramento no conceito de Seguradoras de Primeira Linha, sem a necessidade de nova aprovação específica dos Debenturistas reunidos em assembleia geral; e

(ii) Autorizar a celebração, pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para adequação da lista dos seguros constantes no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a inclusão das cláusulas 2.8.2(iii) e 5.1.3 ao referido contrato, com o objetivo de refletir a aprovação das matérias constantes do item (i) acima.

Para fins das deliberações previstas no item (i) acima, **Seguradoras de Primeira Linha** significam as (i) Instituições brasileiras (i.1) autorizadas a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"); e (i.2) que tenham no mínimo 2 (dois) anos de existência e 2 (dois) últimos anos de suficiência de capital positivo, conforme verificado mensalmente pela SUSEP; ou (ii) Instituições Internacionais que apresentem uma classificação atual de pelo menos A- (A menos) conferida pela Standards & Poors Corporation ou nota equivalente conferida pela Moody's Investors Services Inc. ou Fitch Ratings.

A documentação relativa à ordem do dia está à disposição para exame pelos Debenturistas, bem como as orientações adicionais para a participação na AGD estão disponíveis: (i) na sede da Companhia; (ii) na sede

do Agente Fiduciário, localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, na cidade e Estado do Rio de Janeiro; e (iii) nas páginas eletrônicas da Companhia (www.engie.com.br/investidores/companhia-energetica-miranda) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

Para participação na AGD, os Debenturistas deverão se apresentar na abertura da AGD os seguintes documentos:

(a) quando pessoa física, documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista;

(c) comprovante atualizado da titularidade das debêntures da 1ª emissão, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e

(d) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD e reconhecimento de firma do outorgante, obedecidas as condições legais (com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da AGD, o instrumento de mandato pode, a critério do Debenturista, ser depositado na sede da Companhia, preferencialmente, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da referida assembleia e enviado ao Agente Fiduciário por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Florianópolis (SC), 25 de abril de 2019.

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Presidente do Conselho de Administração